



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 2.755/2017

“Dispõe sobre a criação das feiras livres no Município de Ouro Fino - MG e dá outras providências”

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas feiras livres no município de Ouro Fino, subordinadas à regulamentação da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Consideram-se feiras livres a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em local público previamente designado pela Administração, com instalações provisórias e removíveis, que pode ocorrer em vias, logradouros públicos ou ainda em área pública coberta.

§2º. As feiras livres destinam-se, exclusivamente, a exposição e venda, a varejo, de gêneros básicos de alimentação, salvo os de origem animal, e de outros tipos de produtos de consumo doméstico e artesanais produzidos no município de Ouro Fino.

Art. 2º - As feiras livres funcionarão aos domingos, no horário de 06:00 (seis) às 14:00 (quatorze) horas, na Praça Dr. Eurico Santos de Abreu, podendo, no entanto, a critério do Executivo, designar outros dias, locais e horários.

Art. 3º - As barracas das feiras livres serão padrão, obedecendo as seguintes condições:

- I - cor clara;
- II - barraca com a metragem até de até 6X6;
- III - cavalete com 80 cm de altura;

Art. 4º - Os produtos colocados à exposição e a venda serão examinados pela Vigilância Sanitária do Município de Ouro Fino, ou do órgão que vier a ser instituído para tal finalidade, sendo apreendidos os que estiverem deteriorados ou considerados nocivos ou impróprios para o consumo público.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 5º - (suprimido pela Emenda Supressiva nº 01/2017)

Art. 6º - As balanças, pesos e medidas deverão ser aferidas pela autoridade competente, estando sujeito, o seu infrator, às penalidades previstas em lei.

Art. 7º - O feirante que faltar por 5 (cinco) vezes, consecutivamente, perderá o local que lhe foi concedido, salvo motivo justo.

Art. 8º - Caberá a Administração Municipal a gestão dos espaços físicos existentes na feira livre e concessão do Alvará de funcionamento.

Art. 9º - A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio praticado nas feiras livres será deferida na forma de permissão de uso, outorgada a título precário, oneroso e por prazo indeterminado, mediante regular processo de seleção.

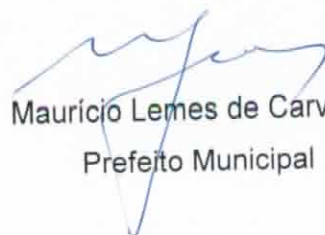
Art. 10 - A permissão de uso para o exercício do comércio nas feiras livres, condicionada à existência de vagas, será concedida a:

- I - pessoas jurídicas constituídas nos termos da legislação civil com sede no Município de Ouro Fino;
- II - pessoas físicas, maiores e civilmente capazes residentes no Município de Ouro Fino-MG.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, criar, localizar, dimensionar, classificar, reclassificar, suspender o funcionamento e extinguir total ou parcialmente, as feiras livres no Município.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 10 de Julho de 2017.


Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal